



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 496 DE 19 DE  
DEZEMBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre autorização para pagamento de incentivo financeiro que específica e dá outras providências”.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO***

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS do Município de Dom Silvério.

Art. 2º O incentivo financeiro será destinado aos servidores públicos municipais integrantes da equipe de saúde bucal vinculada a estratégia da saúde da família.

Parágrafo único. Os valores individuais do incentivo financeiro decorrente de atendimento dos critérios de desempenho a serem repassados aos servidores da equipe de saúde observarão os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o programa.

Art. 3º O pagamento do incentivo financeiro previsto nesta Lei será pago mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Regular vinculação do servidor público a equipe de saúde bucal da ESF Municipal, vedado o pagamento a servidores que não estejam exercendo suas funções diretamente no serviço de saúde bucal;

II – Atendimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo

Ministério da Saúde na forma da Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023 e eventuais alterações;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – Efetivação dos repasses financeiros pelo Ministério da Saúde referentes ao pagamento pelo atendimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica dispensada a elaboração estimativa de impacto financeiro-orçamentário prevista na Lei Complementar nº 101/2000 em razão:

I - Do caráter não obrigatório da autorização contida nesta Lei;

II – Do não enquadramento do incentivo como despesa de caráter continuado, ante a ausência de previsão de sua aplicação por mais de dois exercícios financeiros;

III – Da vinculação do pagamento do incentivo ao repasse pelo Ministério da Saúde, não importando em geração de despesas ao Município.

Art. 5º Integra a presente lei a declaração de adequação orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 28(vinte e oito) de Dezembro de 2023.

**Sérgio Cristiano Alves**  
**Presidente do Legislativo 2023/2024**

**José Carlos Cotta**  
**Secretário da Mesa Diretora 2023/2024**